

Ao,
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE – INSTITUTO MIRANTE

Pregão Eletrônico nº 016/2024 - IMI 240821IMI1

RECURSO

Eu, DEIBI CRISTINA MOTA DE SOUSA representate da empresa PLANETA FOOD LTDA, CNPJ 17.094.543/0001-18, sediada na Rua PSG DAS FLORES, 73, ANEXO, Telegrafo sem fio, BÉLEM/PA, CEP 66.113-420, DECLARA, sob as penas da lei vem através deste apresentar recurso contra a empresa BR ALL COMÉRCIO, SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA, considerada vencedora habilitada no processo acima mencionada.

DOS FATOS DO RECURSO:

No ato em qual a empresa foi sagrada habilitada, em seu hall de documentos de habilitação, a mesma apresentou contrato social assinado por um procurador não sócio, fato no qual obrigasse apresentar a PROCURAÇÃO DE PLENOS PODERES anexada ao contrato social.

O que diz a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2022:

ESPECIFICAÇÃO	Vias
Requerimento (<i>Capa de Processo</i>) com assinatura (art. 1.153) do administrador, sócio, procurador, com poderes específicos, ou terceiro interessado (art.1.151), (vide tabela de atos e eventos para preenchimento do requerimento) (1)	
Se assinado por procurador deverá ser anexada procuração com firma reconhecida, se por instrumento particular.	
Contrato social, com as 3 vias rubricadas (2)	3

Qual o tipo de sócio o contrato deve ser assinado por seu procurador?

Havendo **sócio analfabeto**, o instrumento de constituição deve ser assinado por seu procurador, designado através de procuração passada por instrumento público, contendo poderes específicos para assinar o contrato a qual será anexada à documentação, no original, ou em cópia autenticada.

Como demonstrado no contrato social da empresa **BR ALL COMÉRCIO, SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA**:

SÔNIA FREITAS DE SOUSA, brasileira, viúva, nascida em 07/10/1944, pensionista, portadora da cédula de identidade nº 2000001001745 SSP/CE e CPF nº 203.142.303-78, residente e domiciliada na Rua Fonseca Lobo, nº 1355, Apto. 101, BL A, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60175-020, representada neste ato por seu bastante procurador, o senhor **FRANCISCO AUGUSTO CAMINHA FILHO**, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, divorciado, nascido em 03/08/1964, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 1351685262 DETRAN/CE, cédula de identidade nº 93002067196 SSP/CE e CPF sob o nº 245.921.613-00, residente e domiciliado na Rua Máximo Linhares, 299, Casa 09, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP: 60.822-482.

Única sócia componente da sociedade empresária limitada unipessoal, que gira nesta praça sob a denominação social de "**BR ALL COMÉRCIO, SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA**", inscrita no CNPJ sob o nº 11.054.102/0001-06, estabelecida na Rua Dr. Pontes Neto, nº 212, Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60813-600, com o Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará com o NIRE 23201267984 de 10/08/2009, resolvem de pleno e comum acordo alterar o referido Contrato Social, com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002, Capítulo II da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

A mesma qualifica o senhor FRANCISCO AUGUSTO CAMINHA FILHO, como seu procurador na assinatura do contrato.

Fato qual o obriga apresentar juntamente com seu ato constitutivo PROCURAÇÃO DE AMPLOS PODERES, documento qual não veio em anexo no seu hall de documentos de habilitação, sendo assim invalidando o contrato social apresentado pela empresa.

Por tanto a empresa deixou de atender o item:

12.3.1. Habilitação Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

No qual segundo o edital no item 12.1.1 demonstrado abaixo, cabe inabilitação da empresa.

12. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação seguem abaixo especificados.

12.1.1. A não apresentação acarretará em desclassificação.

12.1.2. Recebida a documentação, havendo alguma pendência, o referido prazo poderá ser prorrogado a critério do órgão licitante.

12.1.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

Do solicitado:

Perante fatos demonstrado pela empresa recorrente no caso essa que vos fala, venho solciitar inabilitação da empresa BR ALL COMÉRCIO, SERVIÇOS E ALIMENTACÃO LTDA sagrada vencedora e habilitada no certame mencioando acima, tendo em vista que a mesma não atendeu todos os itens de habilitação, pois ao deixar de apresentar a procuração a mesma invalidou seu contrato social, sendo assim não apresentando no seu hall de habilitação.

Por tanto peço que esta comissão reveja seu ato e considere a mesma inabilitada, sem mas agradecemos.

Belém, 04 de outubro de 2024.

DEIBI CRISTINA MOTA DE SOUSA
RG3256521